

# A reforma da previdência e seus impactos nos municípios

---

Seminário Nacional FNP

---

ALLEX ALBERT RODRIGUES

Subsecretário dos Regimes Próprios

04

NOVEMBRO  
2019

SECRETARIA ESPECIAL DE  
PREVIDÊNCIA E TRABALHO

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



***“O princípio do equilíbrio financeiro e atuarial é um escudo essencial aos mais pobres e às gerações futuras.***

***O corolário do desequilíbrio financeiro é imposto.***

***O corolário do desequilíbrio atuarial é dívida.***

***Seja para o cidadão de hoje, seja para o cidadão de amanhã.”***

**Parecer da Reforma da Previdência – CCJ Senado Federal**

# O que fazer após a EC nº XX/2019

## ESTADOS/DF E MUNICÍPIOS

+ UNIÃO

Manter regras benefícios antes da PEC, ou

?

Aplicar as mesmas regras benefícios do servidor federal, ou

?

Aplicar regras de benefícios diferentes

?

Adequar alíquotas segurados e pensionistas (art. 9º, §4º, PEC), e

?

Cumprir demais normas autoaplicáveis a todos os RPPS

?

# O que fazer após a EC nº XX/2019

**Manter regras benefícios antes da PEC, ou**

**Aplicar as mesmas regras benefícios do servidor federal. ou**

**Aplicar regras de benefícios diferentes**

**Adequar alíquotas segurados e pensionistas, (art. 9º, §4º, PEC) e**

**Cumprir as demais normas autoaplicáveis a todos os RPPS**

Lei Ordinária na forma art. 36, II, da PEC + Emenda Lei Orgânica fazendo remissão às regras benefícios da PEC  
**OU**

Lei Ordinária na forma art. 36, II, da PEC + Emenda Lei Orgânica com as regras benefícios

Editar lei ordinária ou compl. com alíquota mínima de 14% e adequar a patronal

...

Lei Compl. referendando revogação EC's na forma art. 36, II, da PEC e fazendo remissão às regras de benefícios da PEC + Emenda Lei Orgânica com idades mínimas aposentadoria geral

**OU**  
Lei Compl. referendando revogação EC's na forma art. 36, II, da PEC e com regras de benefícios + Emenda Lei Orgânica com idades mínimas aposentadoria geral

Lei ord/compl. referendando redação art. 149 CF na forma art. 36, II, da PEC e com alíquotas progressivas (mín. as da União observ. equilíbrio) e/ou ampliação base apos/pens acima SM e instituir extraordinárias

# O que fazer após a EC nº XX/2019

Cumprir as demais normas autoaplicáveis a todos os RPPS

**Rol de benefícios: aposentadoria e pensão (art. 9º, §§ 2º e 3º PEC)**

**Novos parcelamentos: 60 meses (art. 195, § 11 CF e arts. 9º, § 9º, e 39 PEC)**

**Não incorporação verbas temporárias/chefia na remun. cargo (art. 39, § 9º CF e art. 13 PEC)**

**Disciplinar reavaliação e readaptação (art. 37, § 13 e art. 40, §1º, I CF)**

**Editar lei sobre abono de permanência (art. 40, § 19, CF)**

**Verificar acumulação entre pensão e benefícios demais regimes (art. 40, § 6º e art. 201, § 15 CF e art. 24 PEC)**

**Instituir previdência complementar (art. 40, § 14 CF e art. 9º, § 6º PEC)**

**Instituir Unidade Gestora Única (art. 40, § 20 CF e art. 9º, § 6º PEC)**

**Obrigar todos os poderes e órgãos a financiar o RPPS (art. 40, § 20 CF)**

**Utilizar recursos p/ pagamento de benefícios do respectivo fundo (art. 167, XII CF)**

**Demonstrar a solvência e liquidez do plano de benefícios (art. 9º, § 1º PEC)**

**Cumprir as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS (art. 167, XII**

## **Policiais e bombeiros militares**

- Inatividades e pensões: competência privativa da União - art. 22, XXI CF
- Estados: transferência p/ inatividade e situações particulares - art. 142, § 3º, X CF

## **Readaptação**

- Obrigatória (art. 37, § 13 CF)
- Regulamentada na lei do ente p/ aposentadoria por incapacidade (art. 40, § 1º, I CF), idem reavaliação

## **Vínculo**

- De servidor ou empregado público: rompimento do vínculo - art. 37, § 14 CF
- RGPS: após EC - art. 6º PEC

## Complemento de aposentadoria

- Vedado (art. 37, § 15 CF) após a EC (art. 7º PEC)
- Exceto: extinção RPPS e previdência complementar

## Mandato eletivo

- Novos: mantém vínculo c/ RPPS, caso não possua RGPS - art. 38, V; art. 40, § 13 CF
- União - Transição: pedágio 30% TC + 62/65 ID M/H - art. 14 PEC
- Demais entes: lei de cada um - art. 14, § 5º PEC

## Remuneração cargo efetivo

- Vedada incorporação de vantagens temporárias, função/comiss. (art. 39, § 9º CF) após EC (art. 13 PEC)
- União: regras de proporcionalidade p/ cálculo integralidade/paridade - art. 4º, § 8º PEC

Princípios art.  
40, *caput*, CF

- Mais do que nunca....
- Equilíbrio Financeiro e Atuarial
- Caráter Contributivo e Solidário

Apos.  
incapacidade  
permanente p/  
trabalho - art.  
40, §1º, I CF

- União: cálculo 60% + 2% exceder a 20 de contrib., exceto acidente/doença profissional/trabalho - art. 10, § 1º, II PEC (antes da concessão: reabilitação; após: revisão periódica)
- Demais entes: por ora, regras vigentes - art. 10, § 7º PEC

Aposentadoria  
Compulsória  
art. 40, §1º, II  
CF

- Art. 40, § 1º, II (sem alteração), passa a valer p/ func. publ. (art. 201, § 16)
- Regras vigentes: 75 anos (LC 152/2015)
- União: art. 10, § 1º, III PEC; Demais: vigentes - art. 10, § 7º PEC
- Cálculo: TC/20 limita a um inteiro X valor apurado de 60% + 2% ao que exceder a 20 TC - art. 26, § 4º PEC

## Aposentadoria Voluntária - art. 40, §1º, III CF

- Idade: CF, Const. Estadual e Lei Orgânica - art. 40, § 1º, III CF
- TC e demais critérios: LC de cada ente - art. 40, § 1º, III CF
- União: 62/65 ID M/H - art. 40, §1º, III CF, e 25 TC, 10 SP, 5 cargo - art. 10, § 1º, I. “a” e “b” PEC;
- Demais entes: por ora, regras vigentes - art. 10, § 7º PEC

## Valores e cálculo benefícios - art. 40, §§ 2º, 3º e 7º CF

- Aposentadoria: entre SM e teto RGPS - art. 40, § 2º CF
- Pensões: mín. SM (se única fonte renda formal) - art. 40, § 7º CF
- Cálculo: lei de cada ente - art. 40, § 3º CF

## Professores - art. 40, § 5º CF

- Idade reduzida 5 anos em relação à normal - art. 40, § 5º CF
- União: 57/60, ID M/H, 25 TC, 10 SP, 5 C - art. 10, § 1º PEC
- Demais entes: por ora, regras vigentes - art. 10, § 7º PEC
- Tempo de função de magistério: LC cada ente - art. 40, § 5º CF

**Servidores  
com  
deficiência -  
art. 40, § 4º-A  
CF**

**União: 10 SP, 5 C - art. 22 PEC e LC 142/2013:  
Grave: 20/25 TC M/H; média: 24/29; leve: 28/33, 100%  
média ou 55/60 ID M/H, 70% + 1% a cada ano contrib.  
Demais: LC de cada ente (p/ ora, mandado injunção)**

**Policiais e  
agentes  
penitenciários  
- art. 40, § 4º-B  
CF**

- União/DF - Transitória: 55 ID, 30 TC, 25 C - art. 10, § 2º, I
- União/DF - Transição: 55 ID + LC 51/85 (25/30 TC M/H, 15/20 cargo M/H ou 52/53 ID M/H + 100% pedágio - art. 5º PEC
- Estados: por ora, LC 51/85 + regras locais - arts. 5º, §2º e 10, § 7º PEC

**Exposição a  
agentes  
nocivos - art.  
40, § 4º-C CF**

- União - Transitória: 60 ID, 25 TC, 10 SP, 5 C - art. 10, § 2º, II, PEC
- União - Transição: 86 pontos + 25 TC, 20 SP, 5 C - art. 21 PEC
- Demais: LC cada ente - arts. 10, § 7º e 21, § 3º PEC (SV 33)

**Acumulação -  
art. 40, § 6º CF**

- Pensões e aposentadorias de cargos acumuláveis em âmbito de RPPS- art. 40, § 6º CF
- Pensão de um regime + pensões de outros, ou pensão de um + aposente. de outros - art. 201, § 15 CF e art. 24 PEC:
- Dedução de 40% faixa entre 1 e 2 SM, 60% entre 2 e 3 SM, 80% entre 3 e 4 SM e 90% faixa acima de 4 SM

**Pensão por  
Morte - art. 40,  
§ 7º CF**

- Lei ord. c/ tratamento dif. agressão sofrida p/ policial decorrente de sua atividade - art. 40, § 7º CF
- União: 50% cota familiar + 10% não reversível p/ depend. até 100% - art. 23 PEC
- Base: valor apos. conced. ou 60%+2% exced. 20 contrib. (100% acidente/doença prof/trab)
- Policiais União/DF: últ. remun. vitalícia - art. 10, § 6º PEC

**Compensação -  
art. 40, § 9º CF**

- RGPSxRPPS; RPPSxRPPS - arts. 40, § 9º e 201, §§ 9º e 9º-A CF
- Entre receitas de contribuição dos militares e demais regimes

**Reajustamento**  
- art. 40, § 8º  
CF

- Mantido art. 40, § 8º CF
- Atualização parcelas p/ cálculo: mantido art. 40, § 17
- União: índice RGPS
- Demais entes: conforme lei de cada ente

**Tempo fictício**

- Vedação mantida art. 40, § 11 CF
- Incluída no art. 201, § 14 CF p/ RGPS e c/ transição no art. 25 da PEC

**Aplicação  
subsidiária dos  
critérios RGPS**

- Mantida no art. 40, § 12 CF

**Regime  
Complementar**  
– art. 40, §§ 14  
a 16 CF

- Obrigatório
- Após 2 anos depois da PEC
- Entidades aberta (após LC) ou qq fechada

**Tempo fictício –**  
art. 40, § 11 CF

- Vedação mantida - art. 40, § 11 CF
- Incluída no § 14 do art. 201 p/ RGPS e c/ transição no art. 29 da PEC

**Abono de  
permanência –**  
art. 40, § 19 CF

- Até valor contribuição e critérios conf. lei do ente - art. 40, § 19 CF
- União - direito adquirido regras transição (antigas e novas) ou transitórias (arts. 3º e 4º PEC) no valor da contrib. até lei tratar dos critérios

## Criação/ extinção

- Vedada criação (art. 40, §22)
- Extinção (art. 34 PEC): pagto complementação e recursos acumulados somente p/ benefícios e compensação previdenciária

## LRP - Lei Compl. Nacional - art. 40, § 22 CF

- Requisitos para extinção, modelo de arrecadação, aplicação e utilização recursos, fiscalização pela União e controle externo, instituição de fundos e vinculação de recursos, mecanismos de equacionamento deficits, estruturação órgão ou entidade, responsabilização, consórcio, base de cálculo, alíquotas

## Sanção administrativa

- Aposentadoria deixa de ser hipótese de sanção para magistrados e membros do Ministério Público
- Arts. 93, 103-B, 130-A PEC

## Contribuições

### Art. 149 CF

- alíquota progressiva dos ativos, aposentados e pensionistas e contrib. extraordinária por prazo certo junto c/ medidas a cargo do ente
- contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas acima SM se tiver deficit

## União - contribuições

- Art. 11 PEC: altera Lei 10.887/2004 c/ alíquota padrão de 14%
- Concede reduções e acréscimos por faixa de remuneração
- Alíquota efetiva de 7,5% a 16,8%
- Mantém contrib. aposentados e pensionistas acima teto RGPS

## Demais entes - contribuições

- Se não referendar novo art. 149 da CF na forma do art. 36, II, PEC:
  - alíquota mínima de 14% dos seus servidores, aposentados e pensionistas se tiver deficit - art. 9º, § 4º PEC,
  - não podem ser progressivas nem ampliar a dos apos/pens. p/ acima de 1 SM;
- Se referendar: poderão aplicar alíquotas progressivas tendo por base as da União, mediante estudo que demonstre equilíbrio

## Utilização recursos

- Art. 167, XII CF: somente p/ benefícios do respectivo fundo e despesas adm.
- Revisão da segregação da massa se atendidos parâmetros c/ base na LRP
- Benefícios RPPS: aposentadorias e pensões (art. 9º, §§ 2º e 3º PEC)

## Transf. Voluntárias e financiamentos da União

- Art. 167, XIII, CF: vedada se Estados, DF e Municípios descumprirem normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS

## Parcelamentos (REFIS)

- art. 195, § 11 CF: veda moratória e parcelamentos acima de 60 meses
- art. 9º, § 9º PEC: aplica essa vedação aos RPPS
- Não se aplica a parcelamentos previstos na legislação até promulgação PEC (art. 31 PEC)

## União - Direito Adquirido (art. 3º PEC)

- União: Preserva cálculo e forma de reajuste aos servidores que cumpriram regras anteriores;
- Conforme critérios na legislação vigente à época
- Demais entes: somente quando alterarem regras de benefícios

## União -Regra Transição RPPS 1 (art. 4º PEC)

- 56/61 ID M/H, 30/35 TC M/H, 20 SP, 5 cargo (2022: 57/62 ID)
- + somatório de ID e TC de 86/96 M/H subindo até 100/105
- Quem ingressou até 2003, integralidade/paridade 62/65 ID M/H
- Após: 60% + 2% do que exceder a 20 TC

## União - Regra Transição RPPS 1 (art. 4º PEC) Prof.

- 51/56 ID M/H, 25/30 TC M/H, 20 SP, 5 cargo (2022: 52/57 ID)
- + somatório de ID e TC de 81/91 M/H subindo até 92/100
- Quem ingressou até 2003, integralidade/paridade 57/60 ID M/H
- Após: 60% + 2% do que exceder a 20 TC

**União -  
Cálculo  
integralidade  
(§ 8º art. 4º  
PEC)**

- Média das rubricas variáveis de carga horária proporcional ao núm. de anos de recebimento e contribuição em relação ao total exigido
- Média das rubricas variáveis por ind. de desempenho proporcional ao núm. de anos de recebimento e contrib. em relação ao total exigido, ou se inferior ao tempo total de percepção

**Normas de  
organização  
(art. 9º PEC)**

- Lei 9.717/98 recepcionada como Lei Complementar até a futura LRP
- Definição de deficit e ressalva de que entes que tem plano de amortização e segregação ainda tem deficit
- Empréstimos consignados conforme regulamentação CMN

**Sistema  
Integrado de  
dados (art.12  
PEC)**

- Benefícios de todos os regimes previdenciários, programas de assistência, militares e outras bases de dados
- Entes terão acesso ao compartilhamento das informações
- Transmissão das informações: somente p/ fiscalização

## Regra Transição RPPS 2 (art. 20 PEC)

- 57/60 ID M/H, 30/35 TC M/H, 20 SP, 5 cargo
- + pedágio de 100% TC
- Quem ingressou até 2003, integralidade/paridade
- Demais: 100% média

## Regra Transição RPPS 2 (art. 20 PEC) Prof.

- 52/55 ID M/H, 25/30 TC M/H, 20 SP, 5 cargo
- + pedágio de 100% TC
- Quem ingressou até 2003, integralidade/paridade
- Demais: 100% média

## Cálculo aposentadoria

- União: 60% + 2% da média desde 07/94 - art. 26 PEC (exceto 100% p/ transição 2 e incapacidade acidente/doença trab/prof. e deficiência)
- Média todo período, mas pode excluir acima do TC que prejudique
- Demais entes: por ora, regras vigentes, inclusive Lei 10.877/2004

**Obrigado!**